



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR
BIÊNIO 2016-2018**

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior do IFAL para o biênio 2016-2018.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAL

BIÊNIO 2016-2018

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE), dos Discentes, Egressos e Diretores de *Campi*, para a composição do Conselho Superior do IF de Alagoas, biênio 2016 – 2018, conforme dispõe o Artigo 10, parágrafo 4º da Lei nº 11.892/2008, de 29/12/2008 e o Artigo 8º o Estatuto do IF de Alagoas.

§1º. Para efeito de sistematização a Reitoria será tratada neste regulamento como um campus.

Art. 2º. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- a) 05 representantes Docentes titulares e respectivos suplentes;
- b) 05 representantes TAE titulares e respectivos suplentes;
- c) 05 representantes Discentes titulares e respectivos suplentes;
- d) 02 representantes Egressos titulares e respectivos suplentes;
- e) 05 representantes de Diretores de *Campi* titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, compete às Comissões Eleitorais:

I - A Comissão Eleitoral Central nomeará 01 (uma) Comissão Eleitoral Local.

II - A Comissão Eleitoral Local será constituída por 03 (três) representantes de cada categoria, (discente, docente e técnico-administrativo em educação), com seus respectivos suplentes, a fim de implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida no Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no Conselho Superior do IF de Alagoas.

III - Compete à Comissão Eleitoral Local divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral no âmbito de seu *Campus* e os previstos neste Edital.

IV - A Comissão Eleitoral Central tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Superior.

V - Aos integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Superior do IF de Alagoas.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (**ANEXO II**), assinada pelo postulante e enviada para o e-mail: **comissaoeleitoralcentral16@gmail.com**

§1º. Os candidatos devem se candidatar individualmente, em cada *Campus*, obedecendo à categoria a qual pertence.

Art. 5º. Não serão aceitas inscrições por fax ou presencialmente.

Art. 6º. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser professor efetivo e ativo do quadro pessoal permanente do IF de Alagoas;
- II - Ser estudante, maior de 16 anos, regularmente matriculado de cursos regulares do IFAL;
- III - Ser servidor técnico-administrativo efetivo e ativo;
- IV - Ser egresso de quaisquer dos *campi*, cursos ou níveis do IF/AL, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º - Não poderão se inscrever como candidato:

- I - Servidor em licença sem vencimento;
- II - Servidor à disposição de outros órgãos;
- III - Os membros das Comissões Eleitorais;
- IV - Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFAL, em efetivo exercício e os Discentes regularmente matriculados e egressos.

§1º. Nos cursos *Pronatec* são considerados eleitores apenas os alunos regularmente matriculados na modalidade concomitante.

§2º. São considerados Eleitores os alunos egressos da instituição no prazo de no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 9º. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- I – Estudante/técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- II - Egresso/técnico administrativo vota como técnico administrativo;
- III- Egresso/docente vota como docente;
- IV- Egresso/estudante vota como estudante;
- V- Técnico administrativo/docente vota como docente;
- V- Docente/Diretor vota como Diretor.

§1º. O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§2º. O eleitor poderá votar em qualquer candidato de qualquer campi, respeitado o correspondente segmento.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. O período de campanha eleitoral será 24 horas após a homologação definitiva da inscrição até 48 horas antes do dia da votação.

Art. 11. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento, sob pena de incorrer nas punições previstas.

Art. 12. A distribuição de material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 48 horas antes da votação.

CAPÍTULO VI

DOS FISCAIS

Art. 13. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, por campus, junto à Comissão Local, respeitado o cronograma deste edital, para fins de homologação.

§1º. Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal, ou alunos regularmente matriculados do IF de Alagoas.

Art. 14. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

Art. 15. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, que estará à disposição na Comissão Eleitoral Local (**ANEXO III**).

Art. 16. Compete aos fiscais:

I - Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação.

II - Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.

III - Atender as orientações do Presidente da mesa.

IV - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

V - Interferir no trabalho da mesa;

VI - Tentar convencer eleitores em locais de votação.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS RECEPTORAS E SEU FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 17. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

Art. 18. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 19. O voto é facultativo.

Art. 20. A votação ocorrerá no dia **24/08/2016**, nos *Campi* do IF de Alagoas, nos seguintes horários descritos abaixo:

| CÂMPUS | HORÁRIOS |
|---------------------------|----------------|
| 1. ARAPIRACA | 10h00 às 20h00 |
| 2. BATALHA | 10h00 às 17h00 |
| 3. CORURIBE | 10h00 às 20h00 |
| 4. MACEIÓ | 10h00 às 20h00 |
| 5. MARAGOGI | 10h00 às 17h00 |
| 6. MARECHAL DEODORO | 10h00 às 20h00 |
| 7. MURICI | 10h00 às 17h00 |
| 8. PALMEIRA DOS ÍNDIOS | 10h00 às 20h00 |
| 9. PENEDO | 10h00 às 17h00 |
| 10. PIRANHAS | 10h00 às 17h00 |
| 11. RIO LARGO | 10h00 às 20h00 |
| 12. SANTANA DO IPANEMA | 10h00 às 20h00 |
| 13. SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 15h00 às 20h00 |
| 14. SATUBA | 10h00 às 20h00 |
| 15. VIÇOSA | 10h00 às 17h00 |
| 16. REITORIA | 10h00 às 17h00 |

I - Os alunos dos Cursos *UAB* e *e-TEC* votarão nos *campi* em que os polos estão localizados, seja no âmbito de funcionamento ou de proximidade da sua sede.

II - Os polos *UAB/e-TEC* que se encontram distantes das sedes dos *campi* acima referidos estarão sob a supervisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 21: No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de Estudante;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro Profissional;
- VII. Identidade Funcional.

Art. 22. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Edital, exceto os Representantes dos Diretores de *Campi*, que serão escolhidos conforme regulamento próprio.

Art. 23. O eleitor votará por ordem de chegada.

Art. 24. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

Art. 25. O servidor deverá votar onde estiver lotado (Campus ou Reitoria).

Art. 26: Os conselheiros serão escolhidos em ordem decrescente de votos válidos.

Art. 27: A escolha dos conselheiros não recairá sobre dois representantes do mesmo segmento/campus de representação, nem mesmo sobre a condição de titular e/ou suplente.

SEÇÃO III – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 28. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

§1º. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, todos servidores e alunos do IF de Alagoas, em razão dos diferentes segmentos.

§2º. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Local.

§3º. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

§4º. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§5º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

Art. 29. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto.

§1º. A não apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

II - O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregá-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

III - O segmento egresso, apresentará perante o Presidente da mesa: Declaração, Certificado ou Diploma da Instituição.

IV - Na cabina de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um "X", ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

V - Cada eleitor escolherá um, e somente um, nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

VI - No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação/matricula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *Campus* ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Local.

VII - O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Central e constará de:

- a) listagem dos eleitores por categoria, para conferência e assinatura;
- b) cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos;
- c) ata de votação por segmento;

Art. 30. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 31. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

I - Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral Central ali representada;

II - Registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes,

III - Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.

IV - Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

V - Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

VI - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

VII - Lacrar a urna;

VIII - Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;

IX - Recolher o material remanescente.

X - Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO

Art. 32. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, sob a supervisão da Comissão Eleitorais Local, em cada *Campus*.

Art. 33. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

§1º. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 34. Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem às oficiais;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Houver a identificação de mais de um nome;

V – Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

§1º. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 35. Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Central.

Art. 36. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

I - A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

II - Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 37. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Central e constará de:

I - Listagem dos eleitores;

II - Ata de votação e apuração;

Art. 38. - Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral Local.

I - Os membros da Comissão Eleitoral Local decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

Art. 39. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada segmento (Docente, TAE, Discentes e Egressos) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

I - A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

II - Findo o Processo eleitoral nos *Campi*, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão os resultados locais para a Comissão Eleitoral Central, para totalização e homologação dos Resultados Finais.

III - Recebidos os mapas de apuração de cada *Campus* do IF de Alagoas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

IV - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado na página eletrônica do IFAL, que segue <http://www.ifal.edu.br>.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 40. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

I - Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central;

II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

III - Ser entregues no setor de protocolo de cada *campus*, se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação; entregues diretamente à Comissão Eleitoral Central ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros; no setor de protocolo da Reitoria, em se tratando do resultado da apuração.

IV - Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.

V - A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Art. 41. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha;
- IV - Cassação da inscrição.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 42. A homologação dos eleitos será publicada 24 (vinte e quatro) horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 43. Serão considerados eleitos para a representação no CONSELHO SUPERIOR da categoria:

- I - Os TAE, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
- II - Os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
- III - Os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
- IV - Os Egressos, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por *campus*.

Art. 44. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I - Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II - Para os Discentes e Egressos, o candidato de maior idade.
- III - Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Reitor do IFAL.

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art. 45. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior, bem como outros atos normativos, encontram-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

Art. 47. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão publicadas no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

Art. 48. O endereço eletrônico disponível para envio dos resultados das comissões eleitorais locais, assim como, de comunicação oficial com a Comissão Eleitoral Central é **comissaoeleitoralcentral16@gmail.com**

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) de seus membros, e em última instância pela Comissão Central.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Patrocínio Solon Freire

Presidente

Armando José de Vasconcelos Costa

Vice-presidente

Luciete Barbosa da Silva

Secretária

Bruno Eduardo Bastos Rolim

Membro Titular

Ranniele Luiza Ventura da Silva

Membro Titular

Bruno Rodrigo Tavares Araujo

Membro Titular

Cláudio José da Silva

Membro Titular

Diego Gourthieres Campos Fernandes

Membro Titular

Jeane dos Santos Silva

Membro Titular

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL**

| | Evento | Período |
|----|--|---|
| 01 | Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições | 11/05/2016 |
| 02 | Registro de Candidaturas | 12/05/2016 a 22/05/2016 |
| 03 | Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central | 23/05/2016 |
| 04 | Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral Central | 24/05/2016 |
| 05 | Apresentação de Recursos sobre inscrições não homologadas e contra as homologações das candidaturas | 26/05/2016 |
| 06 | Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver a sua candidatura como objeto de recurso | 28/05/2016 |
| 07 | Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central | 30/05/2016 |
| 08 | Publicação do resultado do julgamento dos recursos, homologação e publicação da lista definitiva de candidatos | 31/05/2016 |
| 09 | Campanha Eleitoral | 06/06/2016 a 22/08/2016 |
| 10 | Inscrição e entrega das credenciais dos fiscais junto à comissão Eleitoral Local | Até 24 horas antes do dia da votação |
| 11 | Escolha do Presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes | Até 48 horas antes do dia da votação |
| 12 | Convocação dos mesários | Até 48 horas antes do dia da votação |
| 13 | Publicação das Listas de Eleitores | Até 48 horas antes do dia da votação |
| 14 | Eleição e apuração dos votos | 24/08/2016 |
| 15 | Publicação do resultado final | Até 24 horas após a apuração dos votos |
| 16 | Prazo para apresentação de recursos do Resultado Final | Até 24 horas após a apuração dos votos |
| 17 | Análise e julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral Central | Até 24 horas após a apresentação dos recursos |
| 18 | Resultado Final e encaminhamento do Resultado ao Conselho Superior | Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela CE |

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____, matrícula nº _____, venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição que comporá a representação do segmento _____ do CONSELHO SUPERIOR DO IFAL, na condição de candidato a TITULAR, lotado (a)/matriculado no Campus _____,

Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato Titular

TELEFONE:

E-MAIL:

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu, _____, candidato TITULAR a representante do segmento _____ no CONSELHO SUPERIOR DO IFAL, venho através desta requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral Local, do (s) fiscal (is) abaixo relacionado(s), que atuará juntos às Mesas receptora/apuradora no Campus _____ (um fiscal por Campus). Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão Eleitoral Central.

1 - _____

Nome do Fiscal (legível)

2 - _____

Nome do Fiscal (legível)

3 - _____

Nome do Fiscal (legível)

4 - _____

Nome do Fiscal (legível)

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato Titular